

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARECER Nº 069.2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.143/2025

Altera a Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Código Municipal de Posturas, para estabelecer a idade máxima de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que a proposta atende ao interesse público, podendo, portanto, ser submetida à apreciação do Plenário.

Contudo, a Comissão apresenta emenda substitutiva, para que o art. 62-A, proposto pelo projeto, passe a ter a seguinte redação:

Art. 62-A. O Município poderá aceitar, para fins de autorização do transporte escolar, laudo de vistoria emitido por empresa credenciada junto ao órgão competente, na forma e no prazo da legislação federal e/ou estadual aplicável.

§ 1º A aceitação do laudo de que trata o caput não afasta o poder de fiscalização do Município, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, sobre os veículos autorizados para o transporte escolar.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a ausência de condições adequadas de segurança do veículo, mediante relatório técnico elaborado por profissionais ou servidores designados pela Prefeitura, o Município poderá suspender a autorização para o transporte escolar, ainda que haja laudo de vistoria válido emitido por empresa credenciada.

§ 3º A autorização suspensa somente será restabelecida após a regularização das irregularidades apontadas no relatório técnico, comprovada na forma estabelecida pelo órgão municipal competente.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Emersânio P. de Carvalho Guilherme Belmiro do Couto José Gonçalves O. Filho